

PARECER Nº: 20/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1699/2024

INTERESSADO: VER. DR^a ANA VETERINÁRIA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 36/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 36/2024, que dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Em que pese ser realmente louvável a preocupação da ilustre Edil com o tema, entendemos, s.m.j., que, do ponto de vista legal, a matéria não é de competência da Câmara de Vereadores.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Por outro lado, não há como negar que referido projeto pretende interferir nos atos de administração, que são da alçada exclusiva do Prefeito, e que não dependem de legislação ou de autorização da Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 36/24 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





Aprovado o Parecer nº 20/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 36/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

